



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 162/2025/GPFA

Bom Despacho, 03 de setembro de 2.025

Ao Excelentíssimo Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que *Altera dispositivos da Lei Nº 2.210/ 2.011.*

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.210, de 2011, com o objetivo de regulamentar a utilização do imóvel nela referido e promover a exclusão da cláusula de retrocessão prevista no parágrafo único, do art. 2º da referida norma.

A iniciativa decorre de solicitação formalizada pelo Presidente da Loja Maçônica João da Silveira Bicalho, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.293/0001-50, por meio do ofício nº 01/2025, datado de 27 de agosto de 2025, no qual solicitou o cancelamento da cláusula de retrocessão constante do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.210/2011, que autorizou a doação da área pública para construção de sua sede, conforme cópia do ofício anexo.

A Loja Maçônica, por ocasião da solicitação, manifestou anuênciam para que parte do imóvel possa ser utilizado pela Clínica Médica Templum, inscrita no CNPJ sob o nº 34.112.543/0001-12, em espaço determinado da área, com a finalidade de desenvolver atividades voltadas à saúde e ao atendimento da população.

O presente Projeto de Lei Complementar, portanto, busca atender à solicitação apresentada, assegurando segurança jurídica à entidade donatária e viabilizando, de forma regular e transparente, a utilização do imóvel para fins sociais relevantes, em benefício da coletividade.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de evidente interesse público.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p689c865b4676c>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 69/2.025

"Altera dispositivos da Lei N° 2.210/ 2.011, que desafeta e autoriza doação de área pública e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei nº 2.210/ 2.011, que “desafeta e autoriza doação de área pública e dá outras providências” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área desafetada no art. 1º à Loja Maçônica João da Silveira Bicalho, nº 3.630, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.293/0001-50, destinada à edificação de sua sede e para o Sr. João Alves Cardoso para o funcionamento da Clínica Médica Templum, Inscrita no CNPJ sob o nº 34.112.543/0001-12.”

Art. 2º. Esta Lei passará a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 03 de setembro de 2.025, 114º de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:32:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.pbm.com.br/p689c865h4676c>





OFÍCIO Nº 01/2025

Bom Despacho/MG, 27 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Fernando Augusto Alves de Andrade

DD Prefeito Municipal de Bom Despacho

Assunto: Solicitação de cancelamento da cláusula de retrocessão através de Projeto de Lei

1

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Loja Maçônica João da Silveira Bicalho, nº 3.630, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.293/0001-50, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar interesse no cancelamento da cláusula de retrocessão prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.210/2011, que autorizou a doação da área pública destinada à construção de sua sede, bem como, expressar aquiescência para destinação do imóvel para também atender à clínica Templum.

Referida cláusula de retrocessão teve como finalidade assegurar que a donatária efetivasse a edificação de sua sede a tempo e modo, condição que já foi plenamente cumprida, uma vez que a obra se encontra finalizada e em pleno funcionamento, atendendo ao objetivo fixado originalmente pela legislação.

Sete de Setembro, nº 600, Santo Agostinho, Bom Despacho/MG



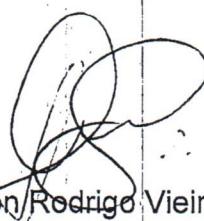
Sobre as lajes superiores do prédio edificado pela donatária, foi adquirido pela Clínica Templum parte do imóvel, instituindo entre ambas, condomínio edilício, razão pela qual necessário sua regularização.

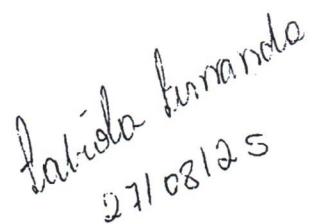
Diante disso, entendemos não mais subsistirem razões que justifiquem a manutenção da cláusula de retrocessão, motivo pelo qual solicitamos as providências administrativas necessárias para o seu devido cancelamento e extensão da destinação do imóvel à clínica Templum, encaminhando-se através de Vossa iniciativa, projeto de Lei neste sentido ao Legislativo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para parabenizar Vossa Excelência pela brilhante gestão que vem desempenhando à frente do Executivo Municipal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

2

Respeitosamente,


Alisson Rodrigo Vieira :
Venerável Mestre


Talíola Fernanda
27/08/25